



Governo Municipal de
Barreira



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Processo de Dispensa de Licitação Nº 020/2017

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Barreira/CE, consoante autorização do Secretário Municipal de Gabinete, Sr. Gil Filipe Cavalcante de Medeiros, vem abrir o processo de Dispensa de Licitação cujo objeto é a **Locação de 02 (duas) salas destinadas ao atendimento Biométrico pelo T.R.E. no município de Barreira, junto a Secretaria de Gabinete deste Município;**

1 – JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

O Processo administrativo de dispensa de licitação está devidamente instruído e autuado com os elementos necessários à sua instauração (conforme cópias anexas ao processo), incluindo:

1. Exposição de Motivos firmada pelo(a) Secretário(a) Municipal de Gabinete, Senhor(a) Gil Filipe Cavalcante de Medeiros, atestando as características do imóvel que possui as condições ideais de instalação e localização que justificaram sua escolha, além da inexistência de outro imóvel apto e disponível para atender a necessidade da Prefeitura Municipal de Barreira/CE, especificamente para abrigar o atendimento Biométrico pelo T.R.E. no município de Barreira, junto a Secretaria de Gabinete deste Município, bem como que o preço mensal está compatível com o mercado imobiliário local.
2. Portaria Nº. 190-A/2017-GP de 31 de março 2017, que designa os membros Gleyston Freire Lima, CPF 017.823.973-96, Técnico em Edificações, Presidente - Eliesio Aparecido dos Santos, CPF 027.033.673-76 e Espedito Rodrigues Nogueira, CPF 264.186.223-91, membros, para compor a Comissão de Avaliação de Moveis, Imóveis, Automóveis e Semoventes, em casos de interesse do Município de Barreira/CE.
3. Minuta do Contrato de Locação a ser celebrado entre as partes estabelecendo as cláusulas e condições a serem pactuadas, fundamentadas pelas Leis das Licitações (Lei 8.666/93) e do inquilinato (Lei 8.245/91).

Ao caso em comento, aplica-se a hipótese preconizada no art. 24, Inciso X, c/c art. 26 da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

“Art. 24 – É dispensável a licitação: ”

X – “Para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; ”





Governo Municipal de
Barreira



Quanto à necessidade do enquadramento legal, vinculando-se o fundamento legal do Art. 24, inciso X, do “Códex Licitatório”, vejamos o que disciplina o Dr. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes em seu festejado livro **CONTRATAÇÃO DIRETA SEM LICITAÇÃO**:

“Para que a situação possa implicar na dispensa de licitação deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação disponível previstas expressamente na Lei, *numerus clausus*, no jargão jurídico, querendo significar que são apenas aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licitação”. (JACOBY FERNANDES, Jorge Ulisses. *Contratação direta sem licitação*. Brasília: Brasília Jurídica, 1995.p.156).

Marçal Justem Filho leciona que:

“A ausência de licitação deriva da impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não aquele selecionado. As características do imóvel (tais como localização, dimensão, edificação, destinação etc.) são relevantes, de modo que a administração não tem outra escolha. Quando a Administração necessita de imóvel para destinação peculiar ou com localização determinada, não se torna possível a competição entre particulares”. (JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 8ed. São Paulo: Dialética, 2000.p.252).

2 – RAZÃO DA ESCOLHA.

A escolha recaiu no imóvel situado na Rua Boanerges Jacó, 122 - Centro – Barreira – CE, por ser o único imóvel que apresenta características que atendem aos interesses da Administração, e em razão dos motivos aduzidos pelo(a) Secretário(a) Municipal de Gabinete, Senhor(a) Gil Filipe Cavalcante de Medeiros, conforme abaixo:

- O prédio é adequado para o **atendimento de cadastro Biométrico pelo T.R.E., junto a Secretaria de Gabinete deste Município.**

- Localização de fácil acessibilidade;





Governo Municipal de
Barreira



- Inexistência de outros imóveis com características apropriadas para o serviço em tela no Centro do Município de Barreira estado do Ceará.

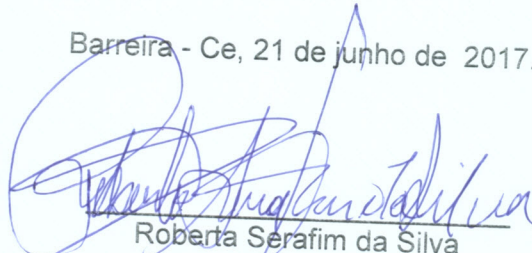
3 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

O Preço pactuado neste processo administrativo de Dispensa de Licitação é de **R\$ 4.800,00 (dois mil e quatrocentos reais)**, a serem pagos em **06 (seis) parcelas de R\$ 800,00 (quatrocentos reais)**.

4 – CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA.

As despesas correrão por conta da dotação orçamentária nº. 02.01-004.122.0136.2.002.0000 – Funcionamento do Gabinete do Prefeito / 3.3.90.36.00 – outros serviços de Terceiros – Pessoa Física, em conformidade com o Orçamento do Exercício de 2017.

Barreira - Ce, 21 de junho de 2017.


Roberta Serafim da Silva
Presidente da CPL